



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MARANHÃO**

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Altera a [Portaria PRMA nº 01, de 06 de janeiro de 2022](#).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso II, do [Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal \(Portaria SG MPF nº 382, de 05 de maio de 2015\)](#),

CONSIDERANDO as disposições da [Portaria SG/MPF Nº 15, DE 11 DE JANEIRO DE 2022](#), que alterou a [Portaria SG/MPF nº 2, de 6 de janeiro de 2022](#);

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPF nº 3, de 13 de janeiro de 2022](#), que alterou o horário de expediente da PGR, em caráter excepcional, até dia 31 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária pelo aumento de casos de infecção pelo vírus SARS-Cov2, a tendência de forte elevação da média móvel de casos de Covid-19, o surto de gripe ocasionado pelo vírus Influenza, bem como observado o funcionamento do judiciário local,

RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria PRMA nº 01, de 6 de Janeiro de 2022](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica instituído o período das 13h às 17h, em caráter excepcional, de 17 a 31/01/2022, de segunda a sexta-feira, como horário de funcionamento da Procuradoria da República na Maranhão e das Procuradorias da República nos Municípios de Bacabal, Balsas, Caxias e Imperatriz para todos os membros, servidores e estagiários em trabalho presencial e não presencial.

§ 3º O horário de atendimento ao público será de segunda-feira a sexta-feira, das 13h às 17h, em caráter excepcional, de 17 a 31/01/2022.

Art. 10- A. Devem permanecer em trabalho não presencial de forma contínua os servidores e estagiários:

I - que façam parte do grupo de risco de complicações graves da doença:

a) portadores de doenças crônicas graves ou descompensadas (pulmonares, renais, cardíacas, hepáticas, diabéticas, anemia falciforme, entre outras);

b) obesidade mórbida; e

c) imunodeprimidos.

II - gestantes;

III - com filhos menores de 24 meses de idade ou que coabitem com portadores de doenças crônicas que as tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovadas por declarações médicas;

IV - maiores de 60 anos;

V - com hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina; e

VI - que apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma vacina COVID-19.

§1º. Os servidores e estagiários que apresentarem sintomas gripais leves ou com suspeita de infecção por Covid-19 ou por Influenza deverão permanecer em teletrabalho, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante comunicação da circunstância à chefia imediata.

§2º. Nas hipóteses previstas no caput e no §1º, os respectivos servidores e estagiários não serão computados para o percentual previsto no art. 1º desta Portaria, não se lhes aplicando o dever de comparecimento semanal.

§ 3º- Nas hipóteses previstas pelo artigo 10-A e §1º, para os servidores ocupantes do cargo de Técnico Segurança e Transporte poderá ser adotado, em caráter excepcional, o regime de sobreaviso.

-----"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO FERREIRA DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 17 jan. 2022. Caderno Administrativo, p. 22.